

## DECRETO Nº 2.297/2020

*“Altera dispositivos do Decreto nº 2.285/2020, que Reitera estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Ilópolis e, dá outras providências”.*

**FERNANDO DAPONT**, Prefeito Municipal de Ilópolis em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

***CONSIDERANDO** que o Município vem adotando todas as medidas necessárias para a contenção da propagação e combate ao vírus Covid-19;*

***CONSIDERANDO** os termos da Ata de reunião nº 003/2020 do Centro de Operações Emergenciais - COE que relata a ausência de casos confirmados no município até o presente momento;*

***CONSIDERANDO** que, no município de Ilópolis, até a presente data, o percentual de pessoas infectadas, conforme relatórios da saúde, é de 0% da população;*

***CONSIDERANDO** a necessidade do restabelecimento da plenitude das atividades desempenhadas pelo Poder Público; e,*

### DECRETA:

**Artigo 1º** - O Artigo 16 do Decreto nº 2.285/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 16** - Os Secretários Municipais da administração pública municipal direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:*

*I – disponibilizar aos Servidores Públicos Municipais, para o desempenho de suas atribuições, os equipamentos necessários à prevenção da disseminação do Covid-19.*

***Parágrafo único.** Poderão ficar afastados do desempenho de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias ou*

*imunodepressoras, desde que apresentem atestado médico comprovando a pré-existência de comorbidades.*

**Artigo 2º** - O Artigo 17 do Decreto nº 2.285/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17** - *Ficam restabelecidos os prazos de:*

*I – sindicâncias, processos administrativos e os processos administrativos disciplinares;*

*II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;*

*III – processos seletivos em andamento exceto os de urgência em função da pandemia;*

*IV - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;*

**§ 1º** - *Permanecem suspensos os prazos no âmbito dos procedimentos de renovação ambiental de licença, licenciamento e auto de infração.*

**§ 2º** - *As licenças ambientais vincendas no período do parágrafo anterior estão automaticamente prorrogadas para 18.08.2020.*

**Artigo 3º** - Permanecem inalterados os demais artigos, incisos e parágrafos.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 03 de junho de 2020.**

**FERNANDO DAPONT  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**